CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/03/07

Roberta Lemos

FUNCIONÁRIO

DATA 29/11/79

PROJETO DE LEI Nº 157/79

ASSUNTO

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 5.204, de 13 de novembro de 1979

VEREADOR: Prefeito Municipal (mens nº 0046)

LEI Nº 5228 DE 04/12/79

DIOM Nº 6799 DE 11/12/79

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

LEI Nº 5.238 DE 04 DE Dezembro DE 1979.

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 5.204, de 13 de novembro de 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 5.204, de 13 de novembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a dar, em garantia do principal e demais obrigações decorrentes do empréstimo de que trata o art. 1º desta Lei, os recursos constituídos das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do produto da arrecadação dos impostos cabíveis ao Município de Fortaleza, na forma da legislação em vigor, ou, na hipótese de sua extinção, dos fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, para os fins de direito, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar os recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais encargos '

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

contratuais".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE Dezembro DE 1979.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0046

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 1176
Data 29-11-79

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara, em anexo, Projeto de Lei alterando o artigo 3º da Lei nº 5.204, de 13-11-79, tendo em vista a agilização do processo de contratação do empréstimo autorizado pelo referido diploma legal.

Com efeito, de acordo com o setor de análise do Banco do Nordeste do Brasil S/A, a indicação do Fundo de Participação dos Municípios, como garantia, oferece maiores possibilidades de concordância por parte da direção do Banco do que o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias.

Certo de que a propositura merecerá a devida acolhida nessa Egrégia Casa do Povo, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos do mais alto apreço e distinguida consideração.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Ao Vereador Aloisio Fontenele
para relatar. Fortaleza 29-11-79
Mário Mattos
Presidente

Dispensa de impressão e Interstício
Em 29/11/1979.
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. Discussão
Em 29/11/1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PROJETO DE LEI 357/79

À Comissão de Legislação!
Jair Barros de Alencar
Em 29-11-79.

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 5.204, de 13 de novembro de 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 5.204, de 13 de novembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a dar, em garantia do principal e demais obrigações decorrentes do empréstimo de que trata o art. 1º desta Lei, os recursos constituídos das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do produto da arrecadação dos impostos cabíveis ao Município de Fortaleza, na forma da legislação em vigor, ou, na hipótese de sua extinção, dos fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, para os fins de direito, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar os recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais encargos contratuais".

Aprovado em 2a. Discussão
Em 29/11/1979
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 29/11/1979
PRESIDENTE

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Parecer nº 96 179

Ao Projeto de Lei nº 157/79

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu o anexo projeto de lei que " dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 5.204, de 13 de novembro de 1979 ".

A lei acima mencionada autoriza o Chefe do Executivo a contratar rmpréstimo com o Banco do Nordeste, até o montante de 193.625.000,00 e adota outras providências.

A alteração pretendida no art. 3º tem em vista agilizar o processo de contratação da operação de crédito autorizada pela lei anterior, cujos fundos se destinam à execução, em 1980 ' do Projeto de Vias Expressas, constantes da Programação Integrada de Ivestimentos em Transportes Urbanos do Município de Fortaleza, entre 1980 e 1982.

De acordo com o setor de análise do Banco do Nordeste do Brasil, a indicação do Fundo de Participação dos Municípios, como garantia, oferece maiores possibilidades de concordância por parte da direção do Banco do que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Acreditamos, que a propositura merecerá a aprovação do Plenário por conter matéria de interesse da coletividade e então, por consequência esta Comissão manifesta-se favorável à mesma.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1979.

Presidente

Relator

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 157/79.

APROVADO
30/11/79
PRESIDENTE

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 5.204, de 13 de novembro de 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 5.204, de 13 de novembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a dar, em garantia do principal e demais obrigações decorrentes do empréstimo de que trata o art. 1º desta Lei, os recursos constituídos das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do produto da arrecadação dos impostos cabíveis ao Município de Fortaleza, na forma da legislação em vigor, ou hipótese de sua extinção, dos fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, para os fins de direito, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar os recursos "

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

correspondentes ao valor do débito corrigido e demais encargos contratuais".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 29 de novembro de 1979.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCCP.

Ofício nº 1897 /79.

Fortaleza, 03 de dezembro de 1979.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 5.204, de 13 de novembro de 1979.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de real apreço e distinguida' consideração.

Sérgio Costa

Presidente, em exercício

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.